



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 041/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1687486/2017

A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, por intermédio do seu Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 86.505-PMB de 08 de setembro de 2016, publicado no D.O.M nº 13.124, de 09 de setembro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE BELÉM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SeMOB**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05, IN 05/2014, 7.983 de 08 de abril de 2013, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10, nº 48.804A/05 e nº 75.004/13, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, aplicando-se ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [WWW.COMPRASNET.GOV.BR](http://WWW.COMPRASNET.GOV.BR)  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS GERAIS (UASG):** 925387

**ENVIO DA PROPOSTA:**

A partir da publicação deste Edital.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

**DATA: 14/06/2017 A PARTIR DAS 09h:00 (Horário de Brasília)**

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **implantação de sinalização de orientação turística para o Município de Belém, com fornecimento de Materiais e Insumos**, a fim de atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O Edital estará disponível nos sites **WWW.BELEM.PA.GOV.BR** e **WWW.COMPRASNET.GOV.BR**

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações neste Edital, prevalecerão às constantes neste Edital e seus anexos.

1.4. A adjudicação será por ITEM e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam cadastrados ou efetuem em tempo hábil o cadastro e habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no **COMPRASNET**.

2.1.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.1.2. As licitantes não cadastradas no **SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas.

### **2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:**

2.2.1. Licitantes que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2. Licitante declarada inidônea ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal.

2.2.3. Licitantes que estejam com o direito de licitar suspenso e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal.

2.2.4. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

- 2.2.5. Licitante que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação.
- 2.2.6. Licitante que entre os dirigentes, acionistas ou detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- 2.2.7. Cooperativas.
- 2.2.8. Licitantes estrangeiras que não funcionem no país.

### **3. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (§1º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/2005). O credenciamento deverá ser efetuado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de realização do presente Pregão.

3.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico (§5º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/2005).

3.4. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§4º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/2005).

3.5. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, as licitantes deverão, por ocasião do credenciamento, informar que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06.

3.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no subitem 15.1 deste edital.

### **4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

4.1. **Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante petição a ser enviada em **(FORMATO WORD)**, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico [cplsegep4@gmail.com](mailto:cplsegep4@gmail.com).

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

4.1.2. Acolhida a impugnação ao Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto, quando a alteração não afetar a formulação da proposta.

4.2. **Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em (FORMATO WORD), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE**, para o endereço eletrônico [cplsegep4@gmail.com](mailto:cplsegep4@gmail.com), cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.1. Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível, disponíveis no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para ciência de todos os interessados.

## 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da **Proposta de Preços (Menor Preço Global)**, a partir da publicação do Edital no dia **02/06/2017, as 08h:00 horário de Brasília-DF**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no **sistema eletrônico** durante a **sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo **ônus** decorrente da **perda de negócios**, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de **sua desconexão**.

5.4. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em **campo próprio do sistema eletrônico**, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

### 5.5. A Proposta de Preços deverá conter:

5.5.1. **Prazo de validade**, não inferior a **90 dias**, a contar da data de sua abertura;

5.5.2. **Especificação clara e detalhada dos serviços**, descrevendo detalhadamente as características e prazo de garantia dos serviços conforme especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA e Anexos deste Edital**.

5.5.3. Oferta dos serviços para o quantitativo total, não se admitindo ofertas parciais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

5.5.4. **Valor Unitário por Item e Valor Global dos Serviços, expresso, numericamente e por extenso**, em moeda corrente nacional, sendo que seus valores não poderão ser superiores aos valores unitários estimados no **Orçamento de Sinalização** constante no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

5.5.5. **O preço proposto dos serviços não poderá ser superior ao valor máximo estabelecido pela SeMOB/PMB, com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.**

5.5.6. **Planilha de Composição de Custos Unitários constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão de obra**, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais e BDI.

5.5.7. **Planilhas de composição analítica das taxas de B.D.I.** - Bonificação e Despesas Indiretas, sendo OBRIGATÓRIA à indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo, bem como deverá observar dos Acórdãos 2622/2013-Plenário e 2293/2013-Plenário, ambos do TCU, assim como a Lei 12.844/2013 (Desoneração da Folha de Pagamento).

5.5.8. **Planilhas de composição analítica das taxas de Encargos Sociais de Horista e Mensalista aplicadas**, conforme, sendo OBRIGATÓRIA à indicação de Taxa de Percentual positiva para cada um dos itens, aplicando as disposições da Lei 12.844/2013 (Desoneração da Folha de Pagamento).

5.5.9. **Prazo máximo da execução dos serviços**, conforme especificado no **Cronograma Físico e Financeiro constante no Termo de Referência.**

5.5.10. **Declaração explícita do prazo de garantia dos serviços**, será de **24 (vinte e quatro) meses**;

5.5.11. **Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas**, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte, instalação e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

5.5.12. Os seguintes dados da licitante: **Razão Social, endereço, telefone/fax, endereço eletrônico número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento.**

5.5.13. **Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.**

5.5.14. **Não serão admitidas propostas que contenham exigência de faturamento mínimo.**

5.6. O prazo de garantia exigido no subitem 5.5.10 começa a contar a partir do recebimento dos serviços, pela SeMOB/PMB, em consonância com as disposições legais pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

5.7. Caso os prazos estabelecidos nos subitens do item 5.5.10 não estejam expressamente indicados na proposta eletrônica, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento. Caso seja informado prazo em desacordo com os mínimos e/ou máximos estipulados, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterado(s) esse(s) prazo(s), desclassificará a(s) proposta(s) da(s) licitante(s).

5.8. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até o momento da abertura da sessão pública.

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita aquisição será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da proposta.

5.11. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

5.12. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.14. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo de decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.15. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. **A partir das 09:00 horas** do dia **14/06/2017** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 041/2017**, com a abertura e julgamento das Propostas de Preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

**6.4. Será desclassificada a proposta que:**

6.4.1. Não atenda aos termos deste **EDITAL e seus anexos**.

6.4.2. Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta Licitação e com as disponibilidades orçamentárias da **SeMOB/PMB**.

6.5. Constatada a existência de proposta(s) manifestamente inexequível(eis), esta(s) será(ão) desclassificada(s) pelo Pregoeiro, com a consequente exclusão do(s) respectivo(s) LICITANTE(s) da etapa de lances.

6.6. Serão considerados inexequíveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo LICITANTE.

6.7. O (a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.8. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. **O valor do lance** deverá corresponder ao **VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS**, em moeda nacional com duas casas decimais, sendo considerado vencedor aquele que ofertar o **menor preço**, atendidas as exigências deste Edital e seus anexos.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3.1. **O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema**, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

7.4.1. Lances considerados inexeqüíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7.1. Alternativamente ao disposto no subitem 7.7 deste Edital, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 minutos determinados aleatoriamente pelo próprio sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lance.

7.8. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## **8. JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, **O LICITANTE VENCEDOR SERÁ CONVOCADO PARA ENVIAR, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MINUTOS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS EM (FORMATO WORD ou PDF – ZIPADO):** a) A Proposta de Preço, contendo informações detalhadas, para a verificação da exequibilidade do lance ofertado pela Unidade Técnica, através do **MÓDULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO COMPRASNET**, com o preço atualizado em conformidade com o último lance ofertado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

8.1.1. As licitantes convocadas, que no prazo acima determinado, não encaminharem as documentações relacionadas, terão suas propostas recusadas do certame, dada a impossibilidade de verificação da exequibilidade de seus lances e de sua conformidade com o edital e com a legislação que rege o objeto do certame, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, conforme subitem 17.1 (item 9 e 10).

8.1.2. Também terão suas propostas recusadas os licitantes que depois de notificados para a comprovação da exequibilidade de suas propostas não restar devidamente comprovada ou não atenderem ao chamamento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, conforme subitem 17.1 (item 9 e 10).

8.1 Para julgamento e CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS, observadas as especificações técnicas e exigências definidas neste Edital, devendo o pregoeiro decidir motivadamente sobre aceitação dos preços obtidos.

8.1.1 É assegurada, no presente pregão, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor lance).

8.1.2 No presente pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.1.2.1 Não ocorrendo a contratação da **microempresa ou empresa de pequeno porte**, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 8.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o menor preço.

8.1.4 O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.3 Se a proposta ou lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

8.3.1 Ocorrendo a situação à que se refere este subitem, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço, não se admitindo, porém, negociar condições diferentes das previstas no Edital e seus Anexos.

8.4 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

8.5 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.6 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SeMOB, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

## **9 HABILITAÇÃO**

9.1 Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o detentor da melhor oferta terá sua habilitação confirmada imediatamente no SICAF através da internet (on-line).

9.1.1 Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado no SICAF o direito de apresentar por meio eletrônico, através do endereço [cpl.semob16@gmail.com](mailto:cpl.semob16@gmail.com), a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, conforme previsto no inciso XIII do Art.11 do Decreto nº. 3.555/2000, devendo posteriormente providenciar junto ao respectivo Órgão a regularização.

9.1.2 Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no subitem 9.1, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, através do endereço [cplsegep4@gmail.com](mailto:cplsegep4@gmail.com).

9.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.1 Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, combinado com o art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando adjudicar o objeto licitado, ou poderá ser revogada a licitação.

**9.4 O detentor da melhor oferta regularmente aceita, deverá encaminhar no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, em (FORMATO WORD ou PDF), através do MÓDULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO COMPRASNET, as seguintes documentações de habilitação (deve constar a assinatura do representante legal nas mesmas):**

**9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) **Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações posteriores**, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.
- b) **Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente acompanhada**, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação, analisada automaticamente pelo **SICAF**;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, , analisada automaticamente pelo **SICAF**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, e; Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, analisada automaticamente pelo **SICAF**;
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, analisada automaticamente pelo **SICAF**;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB

- f) **Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas – CNIT - decorrentes de autuações, instituída pela Lei Municipal Nº 9209-A/16, podendo ser retirada através do link: [consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR](http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR), para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável.**

**9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) **Comprovação da boa situação financeira da licitante**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, **(LC) maiores que um (>1)**, analisada automaticamente pelo **SICAF**.
- a1) As empresas que apresentarem resultado **inferior ou igual a um** em qualquer dos índices anteriormente referidos, deverão comprovar o capital no mínimo **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93 e Capítulo 7, item 7.2, da IN nº 05/95 – MARE;
- a2) Se necessária à atualização do **Balanco** e do **Capital Social**, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, **o memorial do cálculo correspondente**.
- b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) **Apresentar declaração própria do licitante, que possui estrutura e condições para executar o objeto licitado, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos;**
- b) **Apresentar Comprovação de inscrição da proponente e de seus respectivos técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU onde se localiza a sede da Proponente, através da Certidão de Registro e Quitação, devidamente atualizada;**
- c) **Apresentar Capacitação Técnico-Profissional, através da comprovação que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta, profissional(is) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, através da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove:**
- c.1) **Atestado de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando execução de implantação de Serviços de Sinalização de Orientação Turística, sob características e complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores às do objeto da presente licitação;**
- c.2) **Que o mesmo executou ou está executando serviços de Sinalização Orientação Turística, semelhantes aos especificados no Termo de Referência e Anexos deste Edital;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB

d) **Apresentar Comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico, detentor do acervo técnico solicitado, com a empresa licitante através de:**

**d.1) No caso do Responsável Técnico detentor do Atestado de Capacidade Técnica não ser sócio da empresa, a comprovação se dará através da Certidão de Registro e Quitação do CREA ou CAU, na qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica, no quadro de Responsáveis técnicos pela empresa licitante;**

**d.2) Em se tratando de sócio, a comprovação de vínculo com o licitante, deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;**

#### 9.4.5 DECLARAÇÕES:

a) **Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.**

b) **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital.**

c) **Declaração autorizando a SeMOB/PMB para investigações complementares que se fizerem necessárias nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital.**

d) **Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital.**

e) **Declaração expressa de que a empresa licitante, com sede em Estado distinto ou fora da região da prestação do serviço, caso vença o certame, providenciará a instalação de uma filial ou representação na Região Metropolitana de Belém, informando o responsável, endereço e telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da SeMOB/PMB, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.**

**e1) Caso a empresa vencedora não possua representante na Região Metropolitana de Belém local da prestação do serviço, esta deverá apresentar Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma filial ou representação na respectiva localidade, com telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da SeMOB/PMB, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

- f) **Declaração de que possui disponibilidade de ferramentas, equipamentos e infraestrutura, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços.** Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito.
- g) **Declaração de visita técnica obrigatória expedida pelo responsável técnico da licitante**, de que possui conhecimento pleno , condições, peculiaridades, requisitos técnicos, clima e demais especificidades da região para execução dos serviços, objeto da presente licitação, conforme modelo constante no **Anexo III**. As licitantes que desejarem realizar a visita técnica, deverão agenda-las com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura da sessão pública, das 08h:30 às 17h:00, através do telefone (91) 98733-2559 junto a Coordenadoria de Projetos Estratégicos - CPJE/DEMOB/SeMOB (Av. Júlio Cesar nº1026-A – Val de Cans – Belém/PA).

9.5 Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** e caso ela venha a ser contemplada com os benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006** deverá ainda apresentar o seguinte documento:

9.5.1 Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos dos §§ 4º e 9º do Artigo 3º da LC 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

9.6 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

9.7 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número, CNPJ e o respectivo endereço.

9.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10 A não apresentação dos documentos acima referenciados implicará na inabilitação do licitante.

9.11 O documento de confirmação no SICAF será anexado à documentação de habilitação, pelo Pregoeiro.

9.12 Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

9.13 O licitante, uma vez convocado após o encerramento da Sessão Pública, deverá encaminhar à **Comissão Permanente de Licitação da SeMOB, situada na Av. Júlio Cesar, 1026-A, Val de Cans entre Canal São Joaquim e Av. Centenário - CEP 66.617-420, Belém-PA**, no prazo de **03 (três) dias**, os originais da documentação de habilitação, bem como o original da proposta, devidamente assinada pelo Representante Legal, com os valores correspondentes ao lance final ofertado, observadas as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## **10 RECURSOS**

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, no prazo de 20 (vinte) minutos, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pelo Pregoeiro.

10.1.1 Constatada pelo Pregoeiro a admissibilidade da intenção do recurso, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contra - razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

10.6 Após o julgamento dos recursos e das contra-razões, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

## **11 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **12 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 A convocação do prestador de serviço, será formalizada mediante a emissão de Ordem de Serviço pela SeMOB, que conterà, pelo menos, o número do Contrato, o nome da empresa, os serviços a serem realizados, o local e o prazo máximo de execução dos serviços.

12.2 Aquele que, convocado na forma do subitem anterior, não comparecer, não retirar a Ordem de Serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital, no Contrato e na legislação pertinente.

12.2.1 Quando ocorridas quaisquer hipóteses previstas no subitem anterior, a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB poderá chamar o próximo prestador de serviços para o qual deve ser destinada a Ordem de Serviço, ou ainda, optar pelo cancelamento do Contrato e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos ao prestador inadimplente.

## **13 RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

13.1 O objeto contratado será recebido:

13.1.1 **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

13.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, em até 10 (dez) dias úteis após análise da conformidade tendo em vista as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos do edital em referência e da Ordem de Serviço mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

13.2 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes no Termo de Referência e Anexos ou na Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

## **14 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM.

14.3 Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

14.4 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## **15 DO PAGAMENTO**

15.1 O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

15.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a execução dos serviços, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

15.3 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor / Comissão de Recebimento.

15.4 Será procedida consulta “Online” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

15.5 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.6 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

15.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB/PMB, em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

## **16 DO PREÇO DO CONTRATO**

16.1 O valor total estimado para a contratação do objeto neste termo descrito é de R\$ 999.997,28 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), conforme demonstrado na tabela de Orçamento de Sinalização constante neste Termo.

## **17 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

17.1 O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCAL DO CONTRATO, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo a qualquer tempo exigir que a licitante CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

17.2 Os bens fornecidos, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos a aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

17.3 O aceite do objeto será formalizado pelo FISCAL DO CONTRATO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, o FORNECEDOR será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da licitante.

17.4 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do FISCAL DO CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1 Colocar à disposição da SeMOB / PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência e seus Anexos;

18.2 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

18.2.1 Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos produtos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;

18.2.2 Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

18.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

18.4 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

18.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SeMOB / PMB, durante a prestação do serviço;

18.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

18.7 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

19.2 Rejeitar os serviços de sinalização de orientação turística cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos deste Termo de Referência;

19.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

19.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

19.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

19.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto deste termo;

## **20 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

20.1 O prazo de vigência do Contrato será de até 10 (dez) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

20.1.1 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.1.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente na SeMOB/PMB.

20.1.3 Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes da hora normal, na SeMOB/PMB, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

## **21 PENALIDADES**

21.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

| <b>OCORRÊNCIA</b>   | <b>PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS</b>   |
|---|--|
| Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. | 1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.  |
| Executar os serviços fora do prazo estabelecido.                                      | 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

|   |  |
|---|--|
| Não corrigir os serviços executados, quando notificado. | 4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br>5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.  |
| Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.          | 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.  |
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.   | 7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano.<br>8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.  |
| Não mantiver a proposta ou desistir do lance.           | 9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.  |
| Comportar-se de modo inidôneo.                          | 11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.   |
| Fizer declaração falsa.                                 | 13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.   |
| Apresentar documentação falsa.                          | 15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.   |
| Cometer fraude fiscal.                                  | <del>17. Comunicar ao Ministério Público Estadual</del><br>18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.<br><del>20. Comunicar ao Ministério Público Estadual</del> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

|   |  |
|---|--|
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | 21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Inexecução total.   | 22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.   |
| Inexecução parcial do objeto.   | 24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano.<br>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.  |

21.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a SEMOB/PMB poderá proceder à rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

21.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMOB/PMB ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

21.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

21.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEMOB/PMB que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

21.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEMOB/Prefeitura Municipal de Belém, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 21.1.

21.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

## **22 FONTE DE RECURSO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

22.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |
|--|
| <b>PROJETO ATIVIDADE: 26.452.0008.2099</b> |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39</b>       |
| <b>FONTE DE RECURSO: 0224054057</b>        |

## **23 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

23.1 A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

23.3 No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **24 DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

24.2 Fica assegurado à SeMOB/PMB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, com a garantia ao contraditório e ampla defesa, na forma da legislação vigente.

24.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.4 O pregoeiro se reserva na prerrogativa de suspender o pregão a qualquer momento para diligenciar no que concerne a quaisquer aspectos das propostas das licitantes.

24.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMB.

24.6 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

24.7 A prestadora com preço registrado deverá manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

24.8 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.9 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

24.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## **25 DO FORO**

25.1 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

|                  |                                     |
|------------------|-------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | Termo de Referência;                |
| <b>ANEXO I-A</b> | Memorial Descritivo de Projeto;     |
| <b>ANEXO II</b>  | Modelo de Proposta                  |
| <b>ANEXO III</b> | Modelos de Declarações              |
| <b>ANEXO IV</b>  | Modelo de Declaração para ME ou EPP |
| <b>ANEXO V</b>   | Minuta do Contrato                  |

Belém/PA, 31 de maio de 2017.

José de Ataíde de Lima  
Pregoeiro  
Decreto nº 86.505/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE BELÉM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SeMOB**, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

**2 JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Guia Brasileiro de Sinalização Turística, a Sinalização de Orientação Turística é a comunicação efetuada por meio de um conjunto de placas de sinalização, implantadas sucessivamente ao longo de um trajeto estabelecido, com mensagens escritas ordenadas, pictogramas e setas direcionais. Esse conjunto é utilizado para informar aos interessados sobre a existência de atrativos turísticos e de outros referenciais, sobre os melhores percursos de acesso e, ao longo destes, à distância a ser percorrida para se chegar ao local pretendido.

Ao se utilizarem das vias, com a finalidade de deslocamento, desde a origem até o destino pretendido, as pessoas desempenham diferentes papéis no trânsito, isto é, em determinado momento são motoristas, em outro são passageiros e por vezes pedestres. A mudança de papéis desperta interesses diferentes e transitórios: de fluidez no tráfego, de facilidade para estacionamento e de segurança ao caminhar pelas vias. Com base na análise dessas variáveis, é possível perceber que a existência de uma sinalização adequada irá contribuir para uma melhor acessibilidade dos usuários, diminuindo os tempos de viagem e otimizando os diferentes fluxos viários existentes melhorando de forma geral a utilização do sistema viário.

O objetivo do projeto e de sua implantação é propiciar a acessibilidade aos pontos e atrativos de caráter turístico do Município de Belém e deve considerar:

- a) Identificação e acesso dos Atrativos a serem sinalizados a partir do Viário de Interesse Municipal e Metropolitano;
- b) Definição e hierarquização da sinalização, considerando os seguintes níveis de referências: regionais, inter-regionais, de situação, marcos referenciais e turísticos, e referências de identificação.

**3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

A licitante deverá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

3.1 - Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificações dos serviços, de acordo com os requisitos indicados no Memorial Descritivo de Projeto anexo a este Termo de Referência.

3.2 - Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que o licitante se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

3.3 - Indicar na proposta que os preços unitários dos objetos ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

3.4 - Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação;

3.5 - Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda às especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento;

3.6 - Por ocasião da cotação, lance e formulação da proposta de preços deverá levar em consideração a descrição dos itens constantes no Termo de Referência e demais Anexos deste Edital. Caso ocorra qualquer diferença entre a descrição do serviço no “sítio do Comprasnet” e o que contém no Anexo, prevalece a descrição constante deste Termo de Referência.

#### **4 DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O pregoeiro poderá fazer averiguações nos sítios oficiais mantidos na Internet por órgãos públicos acerca de requisitos a serem cumpridos pelos licitantes, tanto com relação à veracidade da proposta de preços e seus anexos, quanto aos requisitos de habilitação, valendo os resultados das consultas como meio legal de prova para tomada de decisões, conforme faculta o §4º do art. 25 do Decreto Federal 5.450/05.

#### **5 PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.**

5.1 - Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (TRINTA) dias após a assinatura do contrato, e de acordo com a solicitação formal da SEMOB por meio de Ordem de Serviço obedecendo o Cronograma Físico Financeiro e as especificações descritas neste Termo de Referência e seus Anexos;

5.2 - O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados a avaliação pelo(s) responsável(is) técnico(s) da Coordenadoria de Projetos Estratégicos – CPJE/SEMOB, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

#### **6 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

6.1 - Os itens deste Termo de Referência e Anexos a serem adquiridos, deverão estar em conformidade com este Termo de Referência, sem ônus de frete para a SEMOB/PMB, em perfeitas condições, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

6.2 - A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a realização dos serviços com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Coordenadoria de Projetos Estratégicos – CPJE/DEMOB/SEMOB;

6.3 - A aceitação dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor responsável e estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

6.4 - PROVISORIAMENTE, imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.5 - DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis após análise da conformidade tendo em vista as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos do edital em referência e da Ordem de Serviço mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo;

6.6 - Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes no Termo de Referência e Anexos ou na Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

## **7 VALOR ESTIMADO**

O valor total estimado para a contratação do objeto neste termo descrito é de R\$ 999.286,11 (novecentos e noventa e nove mil duzentos e oitentas e seis Reais e onze centavos), conforme demonstrado na tabela de Orçamento de Sinalização constante no Memorial Descritivo de Projeto, Anexo I - A deste Termo de Referência.

## **8 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO TURÍSTICA**

O Arq./Eng. Civil Onofre Velloso de Bastos é a responsável pelo desenvolvimento do Projeto de Sinalização de Orientação Turística.

## **9 RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

9.1 - Colocar à disposição da SEMOB / PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Memorial Descritivo de Projeto (Anexo 01-A);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

- 9.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 9.3 - Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos produtos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;
- 9.4 - Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 9.5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 9.6 - Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 9.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SeMOB / PMB, durante a prestação do serviço;
- 9.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- 9.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10 RESPONSABILIDADES DA SEMOB / PMB**

- 10.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 10.2 - Rejeitar os serviços de sinalização de orientação turística cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos deste Termo de Referência;
- 10.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 10.5 - Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 10.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

10.7 - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto deste termo.

## **11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país;

11.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do serviço;

11.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento;

11.4 - Será procedida consulta “*OnLine*” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização;

11.5 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

11.6 - No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

11.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

11.8 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

**12 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SEMOB, poderá garantir a prévia defesa, aplicar sanções aos licitantes vencedores. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

| OCORRÊNCIA  | PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS   |
|---|---|
| Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. | 1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.   |
| Executar os serviços fora do prazo estabelecido.                                      | 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.                              |
| Não corrigir os serviços executados, quando notificado.                               | 4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br>5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.   |
| Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.  | 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.                                 | 7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano.<br>8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

|   |  |
|---|--|
| Não manter a proposta ou desistir do lance.   | 9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.  |
| Comportar-se de modo inidôneo.  | 11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.   |
| Fizer declaração falsa.   | 13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.   |
| Apresentar documentação falsa.  | 15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.<br>17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.      |
| Cometer fraude fiscal.  | 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.<br>20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.      |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | 21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Inexecução total.   | 22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Inexecução parcial do objeto. | 24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano.<br><br>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada. |
|-------------------------------|---|

12.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a SEMOB/PMB poderá proceder à rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital;

12.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMOB/PMB ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

12.4 - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.5 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

12.6 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEMOB/PMB que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa;

12.7 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEMOB/Prefeitura Municipal de Belém, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 12.1;

12.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

**Onofre Velloso de Bastos**  
CREA/PA n° 9.745-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB

**ANEXO I – A**

**Memorial Descritivo de Projeto**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

Proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/ 2017.

Empresa:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

Representante:

| Orçamento de Sinalização de Orientação Turística |   |       |      |                  |                  |                 |                 |
|--|---|-------|------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|
| Ítem   | Descrição                                 | Unid. | Qtd. | Custo Unit. (Sem | Custo Unit. (Com | Total (Sem BDI) | Total (Com BDI) |
| 1  | Sinalização orientação turística em Belém |       |      |                  |                  |                 |                 |
| 1.1  |   |       |      |                  |                  |                 |                 |
| 1.2  |   |       |      |                  |                  |                 |                 |
| 1.3  |   |       |      |                  |                  |                 |                 |
| 1.4  |   |       |      |                  |                  |                 |                 |
| 2  | Sinalização orientação turística em Belém |       |      |                  |                  |                 |                 |
| 2.1  |   |       |      |                  |                  |                 |                 |
| 2.2  |   |       |      |                  |                  |                 |                 |
| 2.3  |   |       |      |                  |                  |                 |                 |
| <b>TOTAL</b>                                     |   |       |      |                  |                  |                 |                 |

1. Conta para pagamento: Banco: \_\_\_\_\_, Ag: \_\_\_\_\_, C/C nº \_\_\_\_\_

2. Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias (não inferior a 90 dias);

3. Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.

5. Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

**OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada item do lote detalhadamente (em papel timbrado da empresa) atendendo os requisitos exigidos no item 5. Envio da proposta de preços.**

Local e data



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.
- DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.
- DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A SeMOB PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.
- DECLARAÇÃO FIRMADA PELA LICITANTE, DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.
- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº.xx/ 2017, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Belém, de de 2017

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante

**D E C L A R A Ç Ã O**

(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ nº\_\_\_\_\_,(endereço completo),\_\_\_\_\_declara, sob as penas da lei ,que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº.xx/ 2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belém, de de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, (endereço completo), \_\_\_\_\_, autoriza, por este instrumento a  
Prefeitura Municipal de Belém a realizar todas as investigações complementares que julgar  
necessárias a habilitação no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº.xx/ 2017

Belém, de de 2017

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº xx/ 2017

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de  
seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da  
Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Data)

.....  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO \_\_\_\_/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2017 UASG **926416**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2017 UASG **926416** foi elaborada de maneira independente pela empresa (razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2017 UASG **926416**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2017 UASG **926416**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2017 UASG **926416**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2017 UASG **926416**, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2017 UASG **926416**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2017 UASG **926416** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2017 UASG **926416** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

---

ASSINATURA E CARIMBO (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA**

Declaramos, para todos os fins, estar ciente de ter vistoriado as diversas instalações dessa Instituição, onde serão realizados os **SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SeMOB/PMB, DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, ficando familiarizada com a natureza e vulto dos serviços técnicos/especializados, necessários ao perfeito desenvolvimento da execução dos serviços, objeto desse Pregão Eletrônico nº xx/2017.

Belém-Pa, de de 2017

---

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DESCRITOS NOS §§ 3º e 9º DO ART.  
3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(NOME DA EMPRESA) .....  
..., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no  
item 10.5 do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2017, que não possui nenhum dos impedimentos  
previstos nos §§ 3º e 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. \_\_\_\_/2017

CONTRATO DE ..... CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE  
MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_

A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, com sede na Av. Julio Cesar n° 1026-A – Bairro Val de Cans, CEP: 66.617-420, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora Superintendente Dr<sup>a</sup>. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, estado civil, profissão, portadora do RG n° xxx e do CPF/MF n° xxx, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e XXX, empresa estabelecida XXX, à XXX, n° XXX, inscrita no CNPJ/MF sob n° XXX, neste ato representada por XXX, nacionalidade, estado civil, ocupação, portador da Identidade n° xxx e do CPF n° xxx, residente e domiciliado xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico n° 0xx/2017 - SeMOB, e a legislação vigente, especialmente com as Leis n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 10.520/02, Decretos Federais n° 5.450/05, n° 7.983 de 08 de abril de 2013, Decretos Municipais n° 47.429/05, n° 49.191/05, n° 64.684/10, n° 48.804A/05 e n° 75.004/13, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal n° 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° 0xx/2017 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, conforme parecer PROJU N°



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

xxx/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

4.1 De acordo com o Decreto Nº 75.004/2013-PMB, de 21/03/2013, publicado no Diário Oficial do Município Nº 12.305 de 05/04/ 2013 e suas alterações posteriores, a SeMOB tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM, como Ordenador de Despesas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

5.1 O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE BELÉM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS**, a fim de atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no Processo Licitatório nº XXX/2017.

5.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos:

- a) **ANEXO I** Termo de Referência
- b) **ANEXO I - A** Memorial Descritivo de Projeto

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

6.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no Art. 34 da Lei 10.520/2002, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no **Termo de Referência**:

7.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

7.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.5 A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência:

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente;

8.2 Selecionar empregados tecnicamente preparados e disciplinados, a fim de que não haja qualquer inconveniente nos locais de prestação de serviço;

8.3 Informar para efeito de controle de acesso, relação dos funcionários que prestarão serviços para SeMOB com os respectivos números de identidade e mantê-los devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados, provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

8.4 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes deve ser dotado de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

- 8.7 Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- 8.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.9 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.10 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- 8.11 Elaborar e preencher relatório discriminando, por equipamento, o resultado das aferições e inspeções na execução dos serviços de manutenção corretiva;
- 8.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia, expressa e escrita anuência da Administração;
- 8.13 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e Anexos do edital, sob pena de inadimplemento contratual;
- 8.14 Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (TRINTA) dias após a assinatura do contrato, e de acordo com a solicitação formal da SeMOB por meio de Ordem de Serviço obedecendo o Cronograma Físico Financeiro e as especificações descritas neste Termo de Referência e seus Anexos;
- 8.15 Ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- 8.16 Permitir que o fiscal designado para este fim, efetue a devida fiscalização dos serviços executados.
- 8.17 Concluir os serviços no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço, contados do seu recebimento.
- 8.18 Utilizar toda e qualquer mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a Administração;
- 8.19 Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

- 8.20 Designar preposto (s) para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- 8.21 Apresentar, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional exigida no Edital;
- 8.22 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- 8.23 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA;
- 8.24 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 8.25 Apresentar ao Fiscal de Contrato, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- 8.26 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a SeMOB e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços;
- 8.27 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 8.28 Enviar, mensalmente, para a SeMOB, relatório dos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercido(s) por representante(s) designado(s) pela SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, conforme Art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
- 9.2 Conferir se a prestação de serviço está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 9.3 Informar à SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

**CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência da qualidade do mesmo, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da contratada;

10.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

10.3 A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

10.4 No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

10.5 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

10.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato;

10.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

11.1 Caberá ao titular da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, ou servidor expressamente designado (fiscal do contrato), a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, estão assegurados na seguinte funcional:

|                      |
|----------------------|
| PROJETO ATIVIDADE:   |
| ELEMENTO DE DESPESA: |
| FONTE DE RECURSO:    |

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO DO CONTRATO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.**

13.1 O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município no prazo legal, de acordo com a Instrução Normativa ou Resolução vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO**

14.1 O preço global dos serviços importa na quantia de R\$ ..... (.....).

14.1.1 A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho 2017 de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, no valor de R\$ ..... (.....), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, com apresentação das devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

16.1 No interesse da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/1993;

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

| <b>OCORRÊNCIA</b>   | <b>PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS</b>  |
|---|---|
| Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. | 1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.   |
| Executar os serviços fora do prazo estabelecido.                                      | 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.                              |
| Não corrigir os serviços executados, quando notificado.                               | 4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br>5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.   |
| Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.  | 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.                                 | 7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano.<br>8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.   |
| Não manter a proposta ou desistir do lance.   | 9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.   |
| Comportar-se de modo inidôneo.  | 11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

|   |  |
|---|--|
| Fizer declaração falsa.   | 13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.   |
| Apresentar documentação falsa.  | 15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.<br>17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.      |
| Cometer fraude fiscal.  | 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.<br>20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.      |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | 21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Inexecução total.   | 22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.   |
| Inexecução parcial do objeto.   | 24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano.<br>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.  |

17.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a PMB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a licitante fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

17.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SeMOB/PMB ou cobradas diretamente da licitante penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

17.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

17.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

17.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SeMOB/PMB que deverá examinar a legalidade da conduta da licitante.

17.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SeMOB/PMB, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 17.1.

17.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

19.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

20.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da prestação do serviço do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela; Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 3103, do Código Civil Brasileiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a, SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB por escrito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

21.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS**

22.1 Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1 O presente contrato, após ser firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas será publicado resumidamente no DOM, para que tenha eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

24.1.1 CONTRATANTE: .....

24.1.2 CONTRATADA: .....

24.2 CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

25.1 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM / SeMOB**

26.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

26.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém /PA, ..... de ..... de 2017.

|              |              |
|--------------|--------------|
| (ÓRGÃO)      | RAZÃO SOCIAL |
| CONTRATANTE: | CONTRATADA:  |

| TESTEMUNHAS |        |
|-------------|--------|
| NOME:       | NOME:  |
| RG N°       | RG N°  |
| CPF N°      | CPF N° |